

CYBERBULLYING NO CONTEXTO

ESCOLAR

João Francisco Mantovanelli¹

“Criar meu web site, fazer minha homepage, com quantos gigabites se faz uma jangada, um barco que veleje. Que veleje nesse infor-mar (...). Eu quero entrar na rede promover o debate...”. Pela internet – Gilberto Gil.

Resumo:

O cyberbullying encontra-se muito presente e constante pelo uso das redes sociais, aplicativos, plataformas digitais e games utilizados por estudantes, pela falsa sensação de anonimato e a sistematização mais intensa, por ser uso constante para proliferar as humilhações. Os aspectos de responsabilidade jurídica da escola e da família ao combatê-lo.

Palavras chaves: Cyberbullying escolar - Bullying virtual escolar- Violência nas Escolas- Responsabilidade virtual escolar.

Summary:

Cyberbullying is very present and constant due to the use of social networks, applications, digital platforms and games used by students, the false sense of anonymity and the more intense systematization, as it is a constant use to proliferate humiliations. The aspects of legal responsibility of the school and the family when fighting it.

Key words: Resumo:

O cyberbullying encontra-se muito presente e constante pelo uso das redes sociais, aplicativos, plataformas digitais e games utilizados por estudantes, pela falsa sensação de anonimato e a sistematização mais intensa, por ser uso constante para proliferar as humilhações. Os aspectos de responsabilidade jurídica da escola e da família ao combatê-lo.

Em meados dos anos noventa surge a rede mundial de computadores, a internet, e como não havia ainda sites de pesquisas como, por exemplo, o Google, UOL pesquisas entre outros, existia apenas sites de bate papos, e-mails e alguns sites de empresas. Mas, nas salas de bate papo ocorria o contato entre todos os usuários universal. E os estudantes² se reuniam para participar e interagir deste ambiente virtual como forma de amizade, paqueras digitais, e usados para chacotear um determinado estudante, porém, o ofendido excluía o nome de acesso e entrava como outro usuário. E as agressões se estancavam.

¹ João Francisco Mantovanelli, Licenciatura em Letras pela Faculdade de Americana, Especialista em Relações Interpessoais na Escola e a Construção da Autonomia Moral, pela UNIFRAN, Bacharel em Direito pela Faculdade de Americana- FAM, Licenciatura em Pedagogia pela UNIMES e pós- graduando em Direito Ambiental e Urbanístico pelo Instituto Educacional DAMÁSIO. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/62042188228322>; E-mail: jfmantovanelli@bol.com.br.

² Termos para definir agressores, vítimas e estudantes se voltam para a igualdade de gênero.

Mas, a chacota ocorria no e-mail caso o estudante obtivesse um endereço eletrônico, e fazia o mesmo modo excluía aquela conta de e-mail e como não existiam ainda os Emojis, mas, havia scanners o estudante era bombardeado por palavras e frases que ofendiam a sua honra e o único recurso que havia era deletar. Porque o agressor partia-se de contas de e-mails falsos e nas salas de bate papo, o nickname era irreconhecível. Em meados dos anos 2000, surgem outras plataformas digitais como o Messenger, alguns sites de buscas e nos celulares o MSN. Mecanismos estes que proliferam contra estudante vítima das ofensas um bombardeio de ações que a discriminava, e não havia como reagir por conta que todos estes meios de comunicação ao qual ela fazia uso era tomado pelo agressor para ofendê-la a todo instante e no início dos anos 2000 surge o Orkut, onde havia comunidades, campo para envio de mensagens e bate papo espontâneo e ali a ofensa gratuita contra a vítima eram terríveis onde outros usuários desconhecidos pela própria vítima também a ofendia e a caluniava. Inclusive com montagem de fotos. Comunidades dirigidas à própria vítima para humilhá-la e assim rebaixar sua honra-dignidade. E o agressor usava de nomes e identidade falsa para dificultar a sua real identidade. Nascendo também Blogs, Fotoblogs meios estes usados por agressores para difamar, caluniar e constranger suas vítimas com imagens ofensivas, muitas vezes erotizadas e estereotipadas. Com o decorrer do tempo surge o Youtube e a divulgação de vídeos discriminando a vítima e a expondo em situações constrangedoras ou em forma de paródia. É assustador, pois, o sádico consegue filmar a vítima nas dependências da escola e expô-la ao ridículo. E a vítima ao assistir estes vídeos se sente menosprezada. As mesmas ações que ocorria no Orkut, ocorrem pelo Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp. Porém de modo mais intenso e cruel por conta de Emojis, imagens e vídeos aos quais não usa a imagem da vítima, mas, faz referência para destacar o comportamento e o “defeito” humilhante para haver discriminação.

Aos praticantes de jogos online em tempo real com seus pares ou colegas de escola e por compatibilidade de gostos por estes jogos, tornam-se participantes para disputar as fases dos games, os desafios e os vídeos games online permite a mudança de nome real para outros nomes de usuários, e os bullyes virtuais se apropriam desta possibilidade para atacar a jogada com monstros mais fortes e mais poderosos e causando a morte dos personagens criados pela vítima, prática esta denominada por *griefers* Em outras situações a vítima sofre o constrangimento com apelidos de escárnio, com recebimento de mensagens de humilhações na própria conta do game ou nas salas de bate papo quando recebe por meio de spams frases ou e-mojis ofensivos. Em alguns casos pode ocorrer o assédio sexual. Porém, é necessário haver a existência de atitudes humilhantes serem sistemáticas, com desequilíbrio de forças.

Bully é o valentão. Trata-se de agressão continuada a um aluno (criança ou adolescentes) [jovens ou adultos que se encontram matriculados em cursos técnicos e nas universidades] por um grupo de colegas, os quais passam a utilizar-se de pressão psicológicas, agressões físicas e morais, sem motivo plausível. Incluem-se as agressões físicas, as ameaças de agressões, as ridicularias, zombarias e xingamentos. Com a expansão da comunicação pela Internet ou, tornou-se comum outra forma de agressão que é o Cyberbullying,

igualmente violador de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente dos direitos à liberdade ao respeito e à intimidade. (FONSECA, 2012, p. 62-63).

Com o avanço das plataformas digitais surgem os aplicativos de relacionamento e encontros para fins de paquera, namoro e encontros amorosos de cunho sexual. E o agressor provoca a vítima enviando por meio destes aplicativos fotos e imagens de conteúdo sexual ou ainda envio de mensagens e imagens que a ofende de modo direto e podendo ser divulgado no perfil frases e palavras que a vítima utiliza e os outros usuários tem acesso livre para visualizá-la ou ainda há envio de mensagens privadas que somente a vítima tem acesso. O sádico para humilhá-la cria um perfil falso da vítima em um aplicativo de amizade e encontro e fazendo uso de imagens da própria vítima obviamente sem a sua permissão e consentimento e se passando por ela e faz contatos com outros usuários e inclusive divulgando contato da mesma via Whatsapp e/ou Telegram e a vítima sem nada saber da existência destes aplicativos, fica a par destes acontecimentos quando começa a receber imagens, frases, vídeos e propostas indecentes e esta se vê surpresa porque não consegue identificar e saber os motivos e circunstâncias que o agressor a discrimina deste modo. Caracterizando a prática de Sexting, envios de mensagens com teor erótico constituindo uma nova modalidade de intimidação e constrangimento contra a honra.

Para praticar o “sexting”, meninos e meninas produzem e enviam fotos sensuais de seus corpos nus e seminus, usando celulares, câmeras fotográficas, contas de e-mail, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e sites de relacionamentos. Quem mais acessa a rede mundial de computadores é o jovem de 16 e 24 anos, o que representa 78% do total de internautas do país. Nesse universo, ganha fama quem tiver mais acessos [curtidas e compartilhamentos] no seu fotolog, Orkut e YouTube. Outra maneira de ser popular é vencer os concursos virtuais promovidos pelos sites. Depois disso, a celebridade instantânea irá contar com fãs – clubes e uma legião de seguidores³.

Aumentando a disseminação de cyberbullying pelas humilhações de exposição erótica porque as vítimas em não obter a fama de que os praticantes de sexting se vangloriam, como por exemplo, fotos ou filmagens tiradas por seus pares, por atos de desprezo, vexatório pelas cenas de montagens eróticas, agravando o constrangimento da vítima. Essas vítimas ao serem expostas na internet por montagens de fotos e filmagens relacionadas à erotização, podem se tornar vítimas de pornografia e assédio sexual por predadores sexuais que se encontram nas redes virtuais.

³ Fonte: <http://www.safernet.org.br/site/noticias/adolescentes-aderem-ao-sexting-postam-sensuais-internet>. Acesso em 10/02/2015.

Atualmente foram criados aplicativos que incentiva usuários a fazerem vídeos de conteúdo humorístico e divertido e chamar a atenção de usuários que buscam entretenimento de humor como ocorre com o TikTok⁴ e o Kwai com produção e reprodução de curtos vídeos, memes, aliado ao divertimento coletivo. Porém o agressor faz uso destes novos recursos para trolar à vítima e compartilhar no Facebook, Whatsapp através dos grupos que a mesma frequenta ou diretamente, para demonstrar o quão desprezo há por ela. E novamente a identidade do usuário ainda prevalece o anonimato por conta do nome de usuário por ainda ser semelhante ao nickname. E o mais grave quem é esse agressor, a sua verdadeira identidade. E de onde vêm, surgiram estas ofensas?

Por se tratar de bullying virtual, fica explicitado que se origina dentro dos portões escolares, quando estudantes praticam de modo repetitivo, provocativo, insistentes, humilhante agressões contra a integridade física e psicológica da vida, havendo desequilíbrio de poder, sem motivação aparente e na presença de outros estudantes.

Certos alunos juntam-se para rejeitar ou agredir um colega que é diferente dos demais. Em geral o agredido é mais frágil que os outros e não tem condições

⁴ O TikTok é um dos aplicativos de crescimento mundial mais rápido, com uma estimativa de 700 milhões de usuários ativos mensais em todo o mundo: Usuários usam brecha para postar vídeos de pornografia e violência. O TikTok está banindo usuários que têm aproveitado uma brecha na moderação de conteúdos proibidos por meio da publicação de vídeos pornográficos e violentos como imagens de perfil. A empresa banuiu as hashtags usadas para promover perfis com conteúdos ofensivos e está excluindo os vídeos impróprios. Usuários ouvidos pela reportagem dizem que a tendência tem incentivado perfis a postarem os materiais mais ofensivos e nojentos que puderem encontrar. 'Especialmente preocupante' Tom, um adolescente da Alemanha que foi o primeiro a entrar em contato com a BBC para falar do assunto, disse que encontrou diversos vídeos mostrando sangue e atos pornográficos. "Fico muito preocupado porque há muitas crianças usando o TikTok. Acho especialmente preocupante ver posts com milhões de visualizações indicando esses perfis. E o TikTok demora séculos para agir." Tom diz que reportou vários perfis para o app por publicações ofensivas como imagens de perfil. A BBC News identificou publicações do tipo em inglês e espanhol. As contas ofensivas costumam ser nomeadas com uma mistura aleatória de caracteres e palavras e não têm vídeos reais do TikTok em suas páginas, exceto dentro da caixa de imagem de perfil. Algumas dessas contas têm dezenas de milhares de seguidores que ficam esperando que a imagem do perfil seja alterada para algo ainda mais chocante. Os usuários comuns conseguem encontrar essas contas assistindo a vídeos que anunciam nomes de usuário que as pessoas "não deveriam pesquisar" para encontrar conteúdos chocantes. E o problema vai além: esses vídeos estão sendo recomendados pelo algoritmo do TikTok na página "Para Você", que indica conteúdos de acordo com os gostos do usuário. Especialistas dizem que a tendência é única e revela uma vulnerabilidade desconhecida no TikTok. "O TikTok tem uma reputação bastante positiva quando se trata de confiança e segurança, então eu não os culparia por não terem políticas e ferramentas de moderação para um fenômeno tóxico do qual eles não tinham conhecimento", disse Roi Carthy, da empresa de moderação de mídia social Light "Claramente, o TikTok está trabalhando para interromper essa tendência - mas, para os usuários, como sempre, a vigilância é a chave." O especialista continua: "Os usuários do TikTok devem estar cientes dos riscos da plataforma e os pais devem se esforçar para conhecer quais aplicativos novos seus filhos estão usando, junto com o conteúdo e as dinâmicas humanas a que estão expostos." Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-56831715>.

de defender-se sozinho na hora. O termo bullying vem do verbo inglês bully, que significa intimidar, tyrannizar. (TIBA, 2006, p.157)

E o bullying virtual, conhecido por cyberbullying às agressões psicológicas se estende aos meios de comunicação sociais digitais utilizados pela vítima para ampliar os ataques e a tirania. Ou então, por haver políticas de repressão e combate ao bullying nas escolas a forma de continuar com as ofensas migra-se para as plataformas formas digitais por ser a imperar o anonimato.

A internet, praticamente ao alcance de todos os alunos, é muito usada para se marcarem encontros, passeios, comemorar datas, e até mesmo para a prática de cyberbullying. A internet, por si só, é um veículo que pode ser utilizado para o bem e para o mal, conforme seus usuários. O cyberbullying é o bullying praticado pela internet, bastante comum em MSN, blogs e fotologs. Cada vez com mais frequência pode ser usado no site de amizades, o Orkut. (TIBA, 2006, p.159).

O *happy slapping* traduzido por “golpear feliz” é um ato de cyberbullying que incide em um ataque inesperado de violência física e psicológica ao mesmo tempo, configurando crime de injúria real, cujas ações aplicadas contra a vítima com palavras discriminatórias um membro do grupo de estudantes se dividem alguns batem e falam mal e outros membros filmam e/ou fotografa com um aparelho de telefone celular, ou tabletes para postá-las em tempo real nas redes sociais digitais e enviá-las e compartilhá-las pelos demais usuários que aprovam e compactuam de modo indireto estas humilhações incisivas e sistemáticas por insultar, caluniar e constranger a família de suas vítimas.

O *happy slapping* pode ser definido como divulgação de vídeos, normalmente filmados por câmeras de celulares, e que mostram cenas humilhantes de vítimas, tanto de conteúdo sexual como em situações constrangedoras ou até mesmo exibindo as próprias agressões. Uma das características marcantes do *happy slapping* é o caráter de jogo e brincadeira que os agressores e/ou divulgadores veem nesses casos, parecendo não existir uma empatia pelo sofrimento da vítima e sim um divertimento pela situação constrangedora ou até pela feição desses indivíduos. (ABROMOVAY, 2009, p.407).

O cyberbullying vem ocorrendo de modo mais ágil por contas novas plataformas digitais e de novos aplicativos de relacionamento humano. E o anonimato, no sentido de ser uma suposta camuflagem da verdadeira identidade o que anima os estudantes para esta maldosa conduta assediadora. Junto com a internet lançam-se as redes sociais digitais e as parafernalias eletrônicas presentes e até mesmo incorporada indiretamente como material escolar utilizado no cotidiano dos estudantes, o que ajudam a proliferar este vírus denominado de cyber violência.

Os Protagonistas:

Espectador: são em grande parte os usuários das redes e plataformas digitais que presenciam as tiranias, os ataques contra a dignidade das vítimas e muitos destes espectadores acabam curtindo ou tecendo comentários nas páginas ou diretamente nas redes aberto para os demais usuários visualizarem e até mesmo compartilham com outras pessoas o escárnio sem tomarem consciência de que aquele conteúdo é parte das humilhações que se dirigem a pessoa que recebera as animações digitais que a mesma é vítima de cyberbullying. Por outro lado muito apoiadores que estão ao lado de estudantes que ofendem como forma de plateia, porque sem apoiadores que curtem, compartilha e comenta cada forma de assédio psicológico afetando a honra da vítima, nada será engraçado sem os aplausos virtuais.

Vítimas: são os estudantes que são considerados os mais indefesos em se defenderem, reagirem por elas mesmas, não conseguem impor respeito, por medo das ameaças, das tiranias, por conta do comportamento que não faz parte das crenças e da escala valores que os *bullies* implicam por ser fora do padrão determinado pelo grupo, por haver preconceito, intolerância, falta de altruísmo, incapacidade de empatia e os costumes que a vítima carrega consigo traz incômodo aos agressores por serem adeptos ao grupo *geeks*, *nerds*, *emos*, *punks*, *góticos* entre outros, ou por serem ridicularizadas de ordem racial, ancestral, religioso, estilos musicais etc.

Com frequência o aluno indefeso possui distúrbios (ou diferenças) de comportamento: isolamento, choro fácil, dificuldade de reagir à provocação, maneirismos, deficiências ou anormalidades físicas, auditivas, visuais e de fala. Pode ser rejeitado, também, em virtude da sua cor de pele, da sua etnia ou religião. (TIBA, 2006, p. 157-158).

Trata-se de estudantes que são considerados pelo grupo de pares escolares “diferentes” dos padrões sociais impostos por eles, ou por algum desafeto que se origina a prática de cyberbullying, por isso, a falta de motivo visível. E dificulta a identificação de quem pratica esta violência digital.

Qualquer pessoa pode receber conteúdos indesejados, ter seu e-mail invadido ou se deparar com montagens de suas fotos no mundo virtual. Não existe um perfil específico, simplesmente a vítima é escolhida dentre seus iguais, sem motivos que justifiquem a perversidade dos ataques. Essa prática pode ser perigosa para as vítimas. Além dos danos morais e emocionais sofridos, existe ainda o risco de que suas imagens, uma vez divulgadas em rede mundial, atraiam pessoas inescrupulosas e mal-intencionadas do mundo real, que queiram se utilizar delas para fins escusos, como a pedofilia e a pornografia. (FANTE & PEDRA, 2008, p. 68-69).

As vítimas se sentem amedrontadas, aterrorizadas, com medo de que cada acesso nas plataformas digitais e nos sites de relacionamento humano possa ser mais

bombardeadas com trolagens, os memes, palavras e frases para afetar a sua dignidade e ocorre a angústia, a tristeza, depressão e a solidão. Por conta da intensidade das humilhações.

Nem sempre o estudante frágil é assim em casa, principalmente por dois motivos: na família ele está bastante protegido e todos se adaptam ao seu jeito de ser. Atingidas cronicamente, as pessoas acabam se isolando, com sua autoestima rebaixada e com tendências a abandonar a escola – em casos mais graves, com tendências ao suicídio. (TIBA, 2008, p.157).

Existem estudantes que utilizam sempre a internet, quando acessam os grupos de Whatsapp, Facebooks e Instagram, para compartilhar memes, emojis, compartilhar conteúdos que para os outros usuários não é relevante e muitas vezes destoam do conteúdo discutido nos grupos de trabalho no ambiente virtual, desconcentrando os pares.

Essas crianças parecem não ter consciência de como suas atitudes são irritantes e freqüentemente acabam em situações fora de controle. Elas instigam as outras crianças e não sabem quando parar nem como lidar com a situação quando elas revidam. Podem começar com uma luta de força e, quando a outra criança contra-ataca, choram. Pulam em cima das outras crianças e depois sentem raiva se alguém as empurra para longe. [no caso de cyberbullying ao enviarem memes, gifs, imagens e vídeos para incomodar o par, há o revide ou por frases ou palavras ofensivas contra a honra, na mesma rede social digital e os ataques contra a vítima provocadora passa à ser constante] O comportamento das Crianças Provocativas freqüentemente deriva da impulsividade e de uma capacidade de antecipar as reações das outras pessoas. Elas ficam honestamente surpresas pelas outras crianças acharem seus insultos irritantes. (ELMAN, 2004, p.41).

Sendo assim são insultados pelos pares até o momento que se encontra excluído do grupo virtual, ou então, torna-se à ser alvo constante de sadismos com a intenção de vingança.

Vítimas autoras: Determinados estudantes que sofrem intimidações por seus pares, estes mesmos estudantes recorrem à prática de cyberbullying para discriminar, difamar seus autores de violência física e psicológica, tendo em vista ao avanço das novas tecnologias digitais e de suas plataformas.

Agressores: São estudantes que provocam, ofendem, intimidam, ameaçam, trolam, provocam a vítima constantemente para menosprezá-la servindo de chacota coletiva aos membros de grupos sociais ou aos usuários de aplicativos de relacionamentos humanos para constranger e zoar de forma insistente cada vez mais violenta psicologicamente, sempre utilizando-se do anonimato e até mesmo da Deep web, para obter dados das vítimas e de seus familiares e deste modo espalhar a estupidez para satirizar e lesionar a honra-dignidade.

Quando uma criança começa a provocar a outra, notamos imediatamente um novo estágio em seu desenvolvimento, significa que ela já é capaz de se colocar no lugar da outra pessoa, concluir qual atitude sua vai irritá-la e então se utilizar dessa conclusão para aborrecê-la. Indivíduos com essas características tendem ainda a expressar baixas respostas de ansiedade em situações geradoras de estresse, associado a uma disparidade entre a linguagem e o seu conjunto emocional. Eles conhecem as palavras e seu respectivo conteúdo emocional, porém, não sentem e não expressam esse conteúdo. Eles pronunciam a palavra amor, mas, em seu funcionamento, não sentem o real significado desta palavra. Esses indivíduos comumente apresentam a agressividade do tipo pró-ativa ou (Predadora). Que se caracteriza por uma conduta agressiva e violenta dirigida para uma meta determinada [ferir a honra da vítima na internet]. As pessoas que apresentam esse padrão de comportamento agressivo são em geral perigosas aos demais e com elevada probabilidade de ter de adotar uma conduta criminosa. (CASOY, 2010, p. 27).

Muitas vezes o ambiente familiar serve como um dos fatores para a criminalidade infanto-juvenil, como, por exemplo, crianças e adolescentes que são desprovidos de amorosidade, sofrendo rejeição por seus genitores, presenciam cenas de violências explícitas entre os mesmos, sofrem maus-tratos e possuem genitores negligentes frente à educação de seus filhos.

O bullying [cyberbullying] é em grande medida uma forma de autoafirmação só que autoafirmação para quem é fraco a intenção é depreciar o valor daquele que é ofendido, colocá-lo em um patamar inferior. Uma palavra antiga que pode definir bem essa atitude é “pusilânime” que na origem latina significa “fraco”, “covarde”. Em parte o preconceito daquele que deprecia a outra pessoa tentando afirmar que ela não é igual, além de demonstrar fragilidade mental do depreciador, demonstra pulsividade, isto é fraqueza. Porque o agressor que só cresce quando rebaixa alguém. E a pessoa que só se eleva quando rebaixa o outro é pusilânime. [principalmente na prática de cyberbullying através do anonimato]. (CORTELLA & FERRAZ, 2012, p.67).

Estudantes que agredem, insultam, provocam acusações falsas, adotam este comportamento criminoso para desmoralizar a vítima tornando-as reféns, acuadas pelo receio em acessar as redes sociais digitais devido aos negativos rumores de seu caráter maculando a imagem da vítima.

A tortura psicológica é, talvez a mais proteiforme e prolifacética forma de atingir a pessoa, pois – sem deixar vestígios aparentes, denunciadores de sua prática – atinge a estrutura da personalidade do indivíduo. Esta modalidade de tormento revela estreita relação entre o torturador e o torturado. O entrelaçamento inseparável entre ambos. As ameaças e humilhações são as formas de violência e torturas psicológicas mais frequentes, um conjunto de agressões verbais visando rebaixar a autoestima da vítima. (VANRELL, 2016, p.237-238.).

Responsabilidade da Escola

Para o cyberbullying acontecer é necessária a existência de conflitos interpessoais no âmbito escolar, entre os pares e desta forma os crimes contra a honra do estudante que sofre a violência psicológica é transportado do universo real para o espaço virtual, mas,

os inícios das agressões virtuais iniciam dentro das dependências da escola, e por isso a escola é a responsável direta em conter o início das agressões psicológicas, em zelar pela integridade física e psicológica de seu educandos para um convívio harmônico e sem as chateações e os descasos em não sanar conflitos entre estudantes. E a escola para muitos educadores ações de zoações e trolagens é vista como uma simples brincadeira, irrelevantes e por isso a falta de preocupação em não agir contra essas “brincadeiras” que possa ser o caminho para a prática de cyberbullying. É importante os educadores agirem através de um diálogo sobre os conflitos interpessoais e punições aos estudantes que agridem para coibir que o cyberbullying progrida cada vez com mais intensidade. O trabalho da escola necessita ser interventivo e proativo em políticas pedagógicas para evitar maiores transtornos à saúde mental das vítimas de cyberbullying.

Essas perturbações psíquicas, conhecidas como “transtorno do estresse pós-traumático” ou “síndrome pós-tortura”, são caracterizadas por transtorno mentais e de conduta, apresentando desordens psicossomáticas (cefaleia, pesadelos, insônia, tremores, desmaios, sudorese e diarreia); Desordens afetivas (depressão, ansiedade, medos e fobias); e Desordens comportamentais (isolamento, irritabilidade, impulsividade, disfunções sexuais e tentativas de suicídio). O mais grave dessa síndrome é a permanente recordação das torturas, os pesadelos e a contínua presença fóbica de estímulos que levam à lembrança dos maus-tratos sofridos. (VANRELL, 2016, p.252-253).

O papel principal da escola é proteger os estudantes contra os maus-tratos, um aspecto importante é bem relação à proibição de uso das parafernalias eletrônicas dentro dos portões escolares. A justificativa para proibir se pauta nos estresses entre professores e gestores educacionais, porque a maior parte dos estudantes fica conectada através das redes sociais digitais, enviam mensagens instantâneas, fazem selfies, filmagens e até mesmo telefonando, dispersando a atenção nos ensinamentos das matérias lecionadas pelos educadores restringindo a atenção e a falta de respeito com a figura de autoridade, que muitas são constrangidas quando um ou mais estudantes ficam atentos para as parafernalias e deixam o professor de escanteio. Muitas vezes os professores são ridicularizados nas redes sociais digitais por uma brincadeira, ao contar uma piada sobre um tema atual polêmico ou imita alguma figura pública. Pronto viral iza nas redes virtuais. Ou se o professor faz brincadeiras e ridiculariza um grupo de estudantes, ou determinado estudante, o que pode iniciar e eclodir com o passar do tempo de exposição no ambiente online a cyber violência. Proibir o uso ou até mesmo a entrada de estudantes que carregam consigo as parafernalias eletrônicas, não resolve, pois, ao sair da escola os estudantes comentam nas redes sociais digitais os fatos que aconteceram nas aulas, durante os intervalos e na excursões. E por conta de sátiras ou caricaturas simulam os

conflitos interpessoais na esfera real. Cabe à comunidade escolar trabalhar em conjunto com professores, funcionários e os estudantes ações e projetos com a temática de ética digital para a utilização consciente das tecnologias digitais e a socialização do ambiente virtual.

Uma vez detectada a existência do bullying [cyberbullying], é preciso que os responsáveis, pais e professores, rastreiem a internet usada pelos alunos. Aqueles que fazem mau uso da ferramenta deveriam ser fortemente advertidos. A permanência nesse tipo de uso deveria fazê-los perder alguns privilégios bem como assumir a consequência de se retratarem através dos mesmos caminhos usados para a prática de bullying. (TIBA, 2006, p. 159).

A obrigação da escola é de preservar a intangibilidade física e psicológica dos educandos, enquanto estes se encontram nas dependências da escola, constituindo o encargo de dever de cuidar pela proteção efetiva à todos os estudantes que estão sob a guarda imediata das escolas. Havendo o descumprimento desta obrigação, e a vulnerabilidade da dignidade dos estudantes, cabe a escola a responsabilidade civil pelos danos causados a quem, no momento do fato que lesa a integridade, se no momento do ato prejudicial à honra dignidade fora afetada, por estar sob a guarda, proteção e vigilância da equipe gestora, professores e funcionários da escola.

O aluno é consumidor do fornecedor de serviços, que é a instituição educacional. Se o agente sofre prejuízo físico ou moral decorrente da atividade no interior do estabelecimento ou em razão dele, este é responsável. Responde, portanto, a escola, se o aluno vem a ser agredido por um colega em seu interior ou vem a acidental-se em seu interior. Pode até mesmo ser firmada a responsabilidade, ainda que o educando se encontre fora das dependências do estabelecimento: imaginemos a hipótese de danos praticados por aluno em excursão ou visita organizada, orientada ou patrocinada pela escola. Nesse caso o dever de vigilância dos professores e educadores é ambulatorio, isto é, acompanha os alunos. Esse dever de vigilância é, desse modo, tanto no tocante a atos praticados contra terceiros como contra os próprios alunos e empregado do estabelecimento. É pressuposto, contudo, da indenização, que o educando esteja sob vigilância do estabelecimento quanto do ato danoso. (VENOSA, 2012, p.99).

Além da Responsabilidade Civil da escola sob o Código Civil, em 06 de novembro de 2015 foi promulgado a Lei nº 13.185/15, Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying)⁵. Para exemplo da prática no ordenamento

⁵ 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda: I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias. Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como: I - verbal: insultar, xingar

jurídico voltado a responsabilidade civil da escola pela omissão ao dever de vigilância na questão de cyberbullying, segue a jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - BRIGA DE ALUNOS - INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA NAS REDES SOCIAIS ("**CYBERBULLYING**") - MORTE NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA - RESPONSABILIDADE - CONDUTA OMISSIVA - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO MUNICÍPIO - DEVER DE VIGILÂNCIA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - MORTE DO FILHO: DANO MORAL PRESUMIDO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FAMÍLIA DE BAIXA RENDA - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA - DANOS MATERIAIS INDENIZÁVEIS - PENSIONAMENTO MENSAL. 1- A responsabilidade civil do ente público exige a prova de três pressupostos, que são o fato administrativo - comissivo ou omissivo, legítimo ou ilegítimo, singular ou coletivo atribuído ao Poder Público -, o dano material ou moral e o nexo causal entre o fato administrativo e o dano; 2- Nos termos da Lei nº 13.185/15, **é dever da instituição de ensino combater a violência e a intimidação sistemática ("bullying" e "cyberbullying")**; 3- O estabelecimento de ensino tem o dever de guarda e preservação da integridade física dos seus alunos, devendo ter atuação preventiva para evitar danos ou ofensas aos estudantes; 4- De acordo com a prova dos autos, um aluno que praticava intimidação sistemática ("**cyberbullying**") à colega de sala foi vítima de golpe de faca este nas dependências da instituição de ensino da rede pública estadual, durante intervalo das aulas, o que causou àquele hemorragia interna aguda e o levou a óbito; 5- O dano moral indenizável é aquele capaz de atingir profundamente a esfera subjetiva da pessoa, causando-lhe grave dor interna, angústia ou sentimento de impotência, capaz de lhe subtrair a própria dignidade; 6- Em caso de morte do filho o dano moral é presumido; 7- É entendimento do Superior Tribunal de Justiça é devida a indenização por dano material, consistente em pensionamento mensal, aos genitores de menor falecido, mesmo que este não exerça atividade remunerada, porque se presume ajuda mútua entre os integrantes de famílias de baixa renda (AgInt no AREsp 1198316/AC, Rel. Min. OG FERNANDES, T2, DJe 25/05/2018); 8- Nos termos da jurisprudência do STJ, em caso de morte de filho o pensionamento aos pais ocorre desde o sinistro, com 2/3 do salário mínimo, até que completasse 25 anos, a partir de quando será de 1/3 do salário até a data em que a vítima fizesse 65 anos (REsp 853921/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, T4, DJe 24/05/2010).

Quando não há elementos que configurem a sistemática, imposta pela Lei 13.185/15, em seu artigo 1º e §1º que rezam: Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional. § 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Não constando destes requisitos a jurisprudência esclarece:

e apelidar pejorativamente; II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores; III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar; IV - social: ignorar, isolar e excluir; V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar; VI - físico: socar, chutar, bater; VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem; VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

RESPONSABILIDADE CIVIL. “Bullying” e “cyberbullying”. **Elementos dos autos não comprovam a prática da suposta intimidação sistemática. Conduta descrita no artigo 1º, § 1º, da Lei n. 13.185/2015 não configurada.** Descumprimento do ônus probatório imposto pelo artigo 333, I, do CPC/73. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação 0040777-07.2012.8.26.0002; Relator (a): Gilson Delgado Miranda; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II – Santo Amaro – 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2017; Data de Registro: 15/08/2017)

Leva-se em consideração a **responsabilidade por dano social**, justamente por ferir aos estudantes, pessoas que acessam as redes sociais digitais, familiares e a equipe escolar porque testemunham as injúrias, os ataques de ameaças contra a honra-dignidade das vítimas por amedrontá-las no sentido de sentirem-se constrangidas e coagidas, tornando-se uma ação vergonhosa coletiva, justamente por ser uma problemática social.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SEM PREPARO NÃO IMPORTA EM DESERÇÃO QUANDO O PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA AJG FORMULADO NA RESPOSTA NÃO FOI APRECIADO PELO JUÍZO SINGULAR. A falta de recolhimento do preparo não autoriza o decreto de deserção do apelo, sem que antes o Tribunal aprecie o requerimento de concessão da gratuidade judiciária, sobretudo quando a questão é suscitada no próprio apelo, como no caso. Aplicação da regra inscrita no § 1º do artigo 515 do CPC. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI Nº. 1.060/50. PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE. Legítimo a parte requerer o benefício da gratuidade na contestação, com esteio no art. 4º da Lei nº. 1.060/50, que se harmoniza com o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Condição social e financeira dos réus, ora apelantes, compatível com o benefício da AJG. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS PAIS PELOS DANOS CAUSADOS PELOS FILHOS MENORES. ART. 932, INC. I, C/C 933, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. CYBERBULLYING. CRIAÇÃO DE COMUNIDADE NO “ORKUT”. CONTEÚDO OFENSIVO À HONRA E À IMAGEM DA AUTORA. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. ILÍCITO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. Criação de comunidade no “Orkut” pela ré, menor impúbere, na qual passou a veicular comentários depreciativos e ofensivos a colega de turma de colégio. Conteúdo ofensivo à honra e imagem da autora. Situação concreta em que verificados o ato ilícito praticado pela menor corré (divulgação de conteúdo ofensivo à imagem-atributo da autora na internet), o dano (violação a direitos da personalidade) e o nexo causal entre a conduta e o dano (pois admitida pela ré a confecção e propagação na internet do material depreciativo), presentes estão os elementos que tornam certo o dever de indenizar (art. 927, CC). Os genitores respondem de forma objetiva, na seara cível, pelos atos ilícitos praticados pelos filhos menores. Responsabilidade que deriva da conjugação da menoridade do filho e da circunstância fática desse se achar sob o pátrio poder dos pais, a quem incumbe zelar pela boa educação da prole. Dano “in re ipsa”, dispensando a prova do efetivo prejuízo. ARBITRAMENTO DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. VALOR REDUZIDO. Montante da indenização pelo dano moral reduzido em atenção aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem assim às peculiaridades do caso concreto e parâmetro adotado por Órgãos Fracionários deste Tribunal em situações similares. APELO PROVIDO EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70042636613, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 27/05/2015).

A escola é responsável em intervir contra o cyberbullying promovidos por seus estudantes, e exercer um planejamento com os temas transversais voltados à moralidade humana e a ética no campo das relações interpessoais em prol de uma cultura de Paz.

Responsabilidade da Família

Ao se sentir humilhada devido às ridicularizações, porque afeta a personalidade da vítima fere a honra objetiva e a honra subjetiva, elementos estes que se encontram na substância de calúnia, injúria e difamação, crimes contra honra enraizada no Código

Penal, por regular as ações delituosas, presentes no cyberbullying. Conceitua honra valor moral que a pessoa carrega consigo desde a vida intrauterina até post-mortem, voltado ao respeito à dignidade da pessoa humana.

Tem-se distinguido a honra dignidade, que representa o sentimento da pessoa a respeito de seus tributos morais, honestidade, bons costumes, da honra decoro, que se refere aos sentimentos pessoais relacionados aos seus dotes ou qualidades do homem (físico, intelectuais e sociais), qualidades indispensáveis à vida condigna no seio da comunidade. A honra subjetiva, que se traduz no apreço próprio, na estima a si mesmo, um juízo que cada um faz de si, que pensa de si, em suma, o autorrespeito, da honra objetiva, que é considerada com o sujeito no meio social, o juízo que lhe fazem dele na comunidade. (MIRABETE, 2003, p. 153).

Aos praticantes de cyberbullying tem por objetivo específico causar maus-tratos por ferir puramente a honra objetiva e subjetiva de suas vítimas. Como descrevem os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente⁶ e o fundamento da Constituição Federal

⁶ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; V - advertência. Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. Constituição Federal: **Art. 227:** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

e segue jurisprudência para enfatizar a responsabilidade da família atribuída pela conduta dos filhos ao praticarem cyberbullying:

CYBERBULLYING – CRIAÇÃO DE COMUNIDADE NO "ORKUT"

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS PAIS PELOS DANOS CAUSADOS PELOS FILHOS MENORES. ART. 932, INC. I, C/C 933, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. CYBERBULLYING. CRIAÇÃO DE COMUNIDADE NO "ORKUT". CONTEÚDO OFENSIVO À HONRA E À IMAGEM DA AUTORA. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. ILÍCITO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANOS MORAIS IN RE IPSA.

Criação de comunidade no "Orkut" pela ré, menor impúbere, na qual passou a veicular comentários depreciativos e ofensivos a colega de turma de colégio. **Conteúdo ofensivo à honra e imagem da autora. Situação concreta em que verificados o ato ilícito praticado pela menor corré (divulgação de conteúdo ofensivo à imagem-atributo da autora na internet), o dano (violação a direitos da personalidade) e o nexo causal entre a conduta e o dano (pois admitida pela ré a confecção e propagação na internet do material depreciativo)**, presentes estão os elementos que tornam certo o dever de indenizar (art. 927, CC). **Os genitores respondem de forma objetiva, na seara cível, pelos atos ilícitos praticados pelos filhos menores.** Responsabilidade que deriva da conjugação da menoridade do filho e da circunstância fática desse se achar sob o **pátrio poder dos pais, a quem incumbe zelar pela boa educação da prole.** Dano "in re ipsa", dispensando a prova do efetivo prejuízo. ARBITRAMENTO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. VALOR REDUZIDO. Montante da indenização pelo dano moral reduzido em atenção aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem assim às peculiaridades do caso concreto e parâmetro adotado por Órgãos Fracionários deste Tribunal em situações similares. APELO PROVIDO EM PARTE. (TJRS – Apelação Cível Nº 70042636613, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 27/05/2015)

Estes artigos são taxativos e exegéticos quando as famílias forem negligentes ou permissivos na educação de seus filhos perante condutas delituosas no cyber espaço, sendo os mesmos, crianças e adolescentes, justamente pela omissão dos genitores que estejam exercendo o múnus de poder familiar, são responsabilizados nos termos destes artigos, porque as crianças e adolescentes se encontram em situação de vulnerabilidade e condutas ilegais. Ora, é no seio familiar que o desrespeito, os maus-tratos físicos, psicológicos e/ou sexuais que destrói a dignidade da infância e da juventude. É na escola que os reflexos da forma que os genitores educam nossas crianças e adolescentes. Nesta sociedade pós-contemporânea, a família passou a transferir sua responsabilidade de educar moralmente, o que acaba gerando um mal estar ético educacional. A integração família e escola são extremamente importantes porque colabora com a reestruturação do seio familiar favorecendo aos filhos um desenvolvimento pleno por uma infância e

juventude na direção de valorar sentimentos de solidariedade, empatia e altruísmo e a escola consegue proporcionar uma orientação específica aos familiares e visando a melhoria na qualidade de relacionamento humano frente ao uso das redes sociais tecnológicas, fortalecendo a paz.

Ao se tratar pessoas acima de 18 anos completos o código penal⁷ por ser um dever moral para as vítimas saberem e verem que os infratores reparem e assumem as responsabilidades legais por eles mesmos praticados, sendo que responsabilizem e definem a partir do entendimento pelo mal causado contra a honra das vítimas e da necessidade da reparação de danos, levando-se em consideração minimizarem os efeitos individuais e coletivos de cyberbullying.

Prevenção

Hodiernamente muitas pessoas acessam e são usuárias assíduas em redes sociais, plataformas digitais e os games virtuais, e os estudantes sendo principalmente crianças e adolescentes que acessam mais este ambiente virtual no período escolar e por este motivo cabe à escola entre equipe gestora educacional e os professores trabalhar com os estudantes sobre o conceito de cyberbullying explicar porque é crime praticá-lo, as reações negativas do transtorno que sofre a vítima e quais são as medidas que cabem às vítimas adotar, sobre as implicações no campo jurídico para estancar esta humilhação.

É importante conhecer as formas de prevenção contra o cyberbullying como, por exemplo, os mecanismos de configuração para bloquear e impedir a invasão de usuários, sistema de configuração que protegem os dados sobre o usuário, voltado à privacidade, não compartilhar acesso ao fornecer usuário e senha, evitar a exposição e divulgação de informações, fotos e vídeos de ordem pessoal; não aceitar convites de amizades de pessoas desconhecidas, em caso de recebimento de mensagens, fotos ou imagens que são nocivos à honra imediatamente fazer um print, ou compartilhar para alguma pessoa de confiança para que possa servir como meio de prova digital, acionar o site ou aplicativos relatando a ocorrência das agressões e guardando as informações transmitidas aos mesmos; E ao se fazer uso de computadores e tablets de pessoas desconhecidas e até mesmos fornecidos

⁷ **Art. 154-A.** Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

pelas escolas, não realizar atividades que exijam nome de usuários e senhas e não salvá-los, excluir o histórico de navegação antes de desligar o computador, ou ausentá-lo deixando-o ligado.

No caso da família é importante que os genitores estejam atentos aos sites, principalmente de jogos, aos aplicativos e às redes sociais, que seus filhos acessam, E imponham regras de não apagarem o histórico, conhecer o nome de usuários e senhas e chamar atenção dos filhos para o risco que a internet apresenta. E prestar atenção no comportamento dos filhos e nas conversas digitais, para identificar se ocorre à prática de discriminação ou se há intimidação contra os mesmo.

Para demonstrar o teor dos conteúdos e desta forma agilizar a identificação dos usuários (sempre constar nas imagens ou impressões das ofensas a data, horário, endereço eletrônico e foto ou filmagem do suposto agressor). A prova é o meio empregado para demonstrar fatos verídicos para formalizar um processo civil e/ou criminal:

Documento é toda base materialmente disposta a concentrar e expressar um pensamento, uma ideia ou qualquer manifestação de vontade do ser humano, que sirva para expressar e provar um fato ou acontecimento juridicamente relevante. São documentos: escritos, fotos, fitas de vídeo e som, desenhos, esquemas, gravuras, disquetes, CDs e DVDs, pen-drives, e-mails entre outros. Tendo em vista o avanço da tecnologia. O conceito hoje inclui documentos escritos e não escritos (como os registros computadorizados. (NUCCI, 2015,p.251).

A prova no dano material pela exposição, divulgação e veiculação de fatos humilhantes e degradantes contra a honra das vítimas, são elementos que configuram o dano moral e surge o dever de indenizar e reparar os prejuízos.

Cabe aos educadores e aos familiares intervir e encaminhar o caso de cyberbullying aos outros órgãos competentes que cuidam da proteção da infância e juventude como o Conselho Tutelar, Delegacia da Infância e da Juventude, Ministério Público e à Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, todo o material cibernético demonstrado como provas de violência devem ser impressos e os áudios transcritos e as ofensas presentes nos meios virtuais desde redes sociais digitais até os aplicativos e games devem ser guardados para que a Perícia Científica faça o rastreamento.

Considerações finais

Diante da exposição sobre como se caracteriza a violência cyberbullying, fica esclarecido a importância da preservação dos direitos fundamentais consagrados à infância e a juventude dentro dos portões escolares, cujo significado é a busca de

soluções, de interação escol-família, a socialização dos estudantes, em casos graves o trabalho dos órgãos estaduais e municipais competentes para aplicar os ensinamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, para coibir a prática de cyberbullying nas escolas, tendo por prioridade absoluta garantir de forma sadia o pleno desenvolvimento da pessoa humana. Porque sempre cabe às instituições de ensino, pública ou privada trabalhar com políticas públicas educativas no universo online voltadas à construção de um ambiente escolar que possibilita a interiorização de valores éticos.

Não é à toa que um dos quesitos avaliados é justamente a harmonia. Tudo aquilo que é atividade coletiva pode ser utilizado como exemplo de que a junção de diferenças pode tornar a vida mais interessante e enriquecida. E por analogia, podemos depreender que o preconceito desafina a harmonia e apodrece a experiência da capacidade de termos uma vida mais bela. Nessa hora a Ética se junta a Estética. Por isso, o preconceito, além de tudo é feio. Ele tira a beleza da diferença na convivência, deseduca nossa viável nobreza e não orna com a Vida Plena (CORTELLA & FERRAZ, p. 2012, p. 80).

Nestes estudos conclui-se que como forma de resolução se conflitos, reestabelecimentos dos valores éticos, melhoria das relações interpessoais, a aprendizagem sobre os malefícios da utilização das redes sociais digitais, as plataformas, os vídeos games online, a integração escola e família, a convivência harmoniosa com os pares e com as figuras de autoridade escolares (com o compromisso em formar crianças e adolescentes éticos), a construção do respeito mútuo, atribuindo as responsabilidades jurídicas entre escola e família, favorece a manutenção da paz e são esses o antídoto para deletar o cyberbullying, porque é justamente dentro dos portões da escola o melhor lugar para se fazer justiça!

Referências bibliográficas

ABRAMOVAY, Miriam. **Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas**. Brasília-DF: Rede de Informação Tecnológica Latino-americana -RITLA, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SEEDF, 2009.

CASOY, Ilana. **Serial killers: made in Brasil**. São Paulo-SP: Ediouro, 2010.

CORTELLA, Mario Sergio; FERRAZ, Janete Leão. **Escola e preconceito: docência, discência e decência**. São Paulo-SP: Ática, 2012.

ELMAN, Natalie Madorsky; Kennedy-Moore, Eil. **As regras da amizade: como ajudar seus filhos a fazer amigos**. São Paulo-SP: M.Books do Brasil, 2004.

FANTE, Cléo; PEDRA, Augusto. **Bullying escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre-RS: Artmed, 2008.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente**. São Paulo-SP: Atlas, 2012.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal: parte especial vol. III**. São Paulo-SP: Atlas, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no Processo Penal**: Rio de Janeiro-RJ: Forense, 2015.

TIBA, Içami. **Indisciplina: limites na medida certa**. São Paulo-SP: Gente, 2006.

VANRELL, Jorge Paulete. **Torturas: sua identificação e valoração médico - legal**. Leme-SP: J.H. Mizuno, 2016.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Responsabilidade civil vol. IV**. 12 ed. São Paulo-SP: Atlas, 2012.